



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

Resolução Nº. 03 de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre as retificações no edital do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Morro da Garça – MG – quadriênio 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Morro da Garça/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 618/2013, devidamente modificada pela Lei nº 663/2015, torna público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste, da Comissão Organizadora e Julgadora escolhida por este Conselho e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital após reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocorrida dia 16/04/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro da Garça/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora e Julgadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por membros do Conselho e por membros integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, conforme Resolução Nº 01/2019 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares para composição do Conselho Tutelar do município de Morro da Garça, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.3. Da Remuneração:

1.3.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equiparado ao de Auxiliar Administrativo nível II da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

1.3.2. Sendo eleito funcionário público para a função de Conselheiro, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

1.4. Da função e carga horária:

1.4.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, dentre as quais estão incluídos os plantões noturnos e os plantões aos sábados, domingos e feriados, obedecendo à escala de revezamento, conforme definido na Lei Municipal nº 618/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.4.2. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender às seguintes condições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e de feitos cíveis expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, emitida pelo site do TJMG: <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>;

Atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, emitida pelo site da Polícia Civil de Minas Gerais: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>;

II. Declaração de Idoneidade Moral, confeccionada de próprio punho do candidato, ratificado e subscrito também, por duas (2) testemunhas que toda veracidade estará respondendo solidariamente às informações hipotecadas pelo candidato e, firmando simultaneamente, os números de CPF e do RG, bem como, o endereço residencial. **Conforme modelo elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (texto incluído);**

III. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio da apresentação de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, naturalidade, data de expedição, retrato e assinatura;

IV. Possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V. Ser residente e domiciliado no município de Morro da Garça, há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, comprovado por meio da apresentação 01 (um) comprovante anterior a abril de 2017 e 01 comprovante atual de pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone fixo, IPTU **ou na ausência de comprovação, preencher formulário próprio, conforme modelo elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e este estará sob análise da Comissão (texto incluído).** Em caso de não residirem em



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

imóvel próprio, deverá apresentar o contrato de locação ou uma declaração do proprietário de sua residência e de 2 (duas) testemunhas;

VI. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio.

VII. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

IX. Ter reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, de pelo menos 02 (dois) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, etc;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, orientadores sociais, facilitadores de oficina e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Catequese, Associações de Bairros, etc;
- e) Conselheiros Tutelares que atuaram em outros mandatos, deverão apresentar declaração expedida pelo Conselho de Direitos (também de 02 (dois) anos);
- f) outras atividades no trato com crianças e adolescentes não mencionadas, serão devidamente analisadas pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com álcool e drogas, tenha cometido crime, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

§ 1º As testemunhas acolhidas e citadas em todos os procedimentos não poderão, entre si e o candidato, serem parentes, portanto, são impedidas legalmente pelo vínculo do parentesco consanguíneo ou por afinidade.

§ 2º O formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente será devidamente analisado e deliberado pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2.1 deste Edital;

~~II. Prova de Conhecimentos Gerais a e Redação (Língua Portuguesa, Noções do Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções dos Serviços Assistenciais Prestados pelo Município);~~

II. Prova de Conhecimentos sobre Noções do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), explícita na Lei 8069/1990 e suas atualizações (texto alterado);

III. Prova de Conhecimento de Informática e Digitação;

IV. Exame Psicotécnico;

V. Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 01/04/2019 a ~~17/04/2019~~ **30/04/2019 (nova data)**, de 07:00 às 15:00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sediada à Rua Josefino Vital do Rêgo, nº 11, Centro, no município de Morro da Garça – MG;

4.4. A data para divulgação das inscrições deferidas será no dia ~~23/04/19~~ **08/05/2019 (nova data)**, através dos meios de comunicação do município;

4.5. O prazo para recurso/impugnação das inscrições será até o dia ~~24/04/19~~ **13/05/2019 (nova data)** e a resposta do recurso até o dia ~~30/04/19~~ **15/05/2019 (nova data)**, através dos meios de comunicação do município.

4.6. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) Preencher requerimento/ficha de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, confeccionado pelo CMDCA, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais e Cíveis expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, emitida pelo site do TJMG: <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>;

c) Atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, emitida pelo site da Polícia Civil de Minas Gerais:

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG

d) Declaração de Idoneidade Moral de próprio punho do candidato, ratificado e subscrito também, por duas (2) testemunhas, sem vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, que toda veracidade estará respondendo solidariamente às informações hipotecadas pelo candidato e, firmando simultaneamente, os números de CPF e do RG, bem como, o endereço residencial. A critério da Comissão Organizadora e Julgadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local. **Conforme modelo elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (texto incluído).**

e) Cédula de identidade de valor legal no qual conste filiação, naturalidade, data de expedição, retrato e assinatura, original e cópia;

f) Possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e cópia;

g) Comprovante de residência no município de Morro da Garça, há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, comprovado por meio da apresentação (01 (um) comprovante anterior a abril de 2017 e 01 (um) comprovante atual) de pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos: conta de água, luz, telefone fixo, IPTU **ou na ausência de comprovação, preencher formulário próprio, conforme modelo elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e este estará sob análise da Comissão (texto incluído).**

Obs.: Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar o contrato de locação ou uma declaração do proprietário de sua residência e de 02 (duas) testemunhas. Todos estes comprovantes deverão ser apresentados o original e cópia;

h) Comprovante de escolaridade por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio;

i) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais, original e cópia;

j) Certificado de Reservista comprovando estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino), original e cópia;

k) Comprovação de experiência no trato com crianças e adolescentes de pelo menos 02 (dois) anos, por meio de formulário próprio, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

l) Uma foto 3x4 colorida;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o Conselheiro Tutelar que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG

a) O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme previsto na Resolução nº 170 de 2014, publicada pelo CONANDA.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e do Almojarifado da Prefeitura, com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE CONHECIMENTO GERAIS

~~5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e demais alterações que surgirem na referida Lei até 30/04/2019; prova de Língua Portuguesa e prova de conhecimento dos serviços assistenciais ofertados pelo município de Morro da Garça, além de aplicação de Redação;~~

5.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e demais alterações que surgirem na referida Lei até 30/04/2019 (texto alterado);

~~5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de cada candidato nas matérias supramencionadas, além de saber redigir um texto, cujo tema será informado no ato da aplicação da prova, com clareza, conhecimentos gramaticais e de pontuação;~~

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de cada candidato na matéria supramencionada acima (texto alterado);

~~5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos, versando 10 (dez) questões sobre ECA, 05 (cinco) questões de Português (gramática, semântica e interpretação de texto) e 05 (cinco) questões relacionadas aos serviços assistenciais prestados pelo Município; e 10 (dez) pontos de Redação, onde serão avaliados conhecimentos gramaticais, pontuação, clareza, coesão e temática;~~

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 (vinte) pontos (texto alterado);

~~5.4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;~~

5.4 O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova (texto alterado);

~~5.5. A prova será realizada no dia 19/05/2019 (domingo)~~ **16/06/2019 – Domingo (nova data)**, com início às 08:00 e término às 11:00hs, a ser aplicada na Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira, localizada à Praça São Sebastião, nº 200, Centro, Morro da Garça/MG;

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital estiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou chegar atrasado ao início da prova, ou ainda que, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas e de redação ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, ou seja, no dia ~~20/05/2019~~ **17/06/2019** (nova data) sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e do Almoxarifado da Prefeitura.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ficando automaticamente excluído do processo de escolha aquele que zerar quais das provas.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e do Almoxarifado da Prefeitura.

§ Único – Caberá recurso ao CMDCA conforme cronograma anexo a este edital:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG

- a) Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a este item será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- b) O prazo para interposição de recurso sobre o gabarito será até o dia ~~21/05/2019~~ **18/06/2019 (nova data)** e a resposta ao recurso ocorrerá até o dia ~~23/05/2019~~ **26/06/2019 (nova data)** através dos diversos meios de comunicação supramencionados;
- c) A lista dos aprovados será divulgada dia ~~27/05/19~~ **27/06/2019 (nova data)**;
- d) O prazo para interposição de recurso será no dia ~~29/05/19~~ **28/06/2019 (nova data)** e o resultado do recurso dia ~~03/06/19~~ **02/07/2019 (nova data)** através dos diversos meios de comunicação supramencionados

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA PRÁTICA DE NOÇÕES DE INFORMÁTICA E DIGITAÇÃO

~~6.1. A prova prática de noções de informática e digitação implicará no conhecimento do candidato em ligar/desligar o computador, abrir pasta do Windows/Word, uso de internet para envio de e-mails e preenchimento de portais eletrônicos de uso exclusivo do Conselho Tutelar (SIPIA), além na digitação de textos e confecção de relatórios, cujo modelo será apresentado no ato da prova;~~

6.1. A prova prática de noções de informática e digitação implicará no conhecimento prático do candidato com o Windows 2007 e versões superiores (ligar e desligar o computador, criar e alterar pastas de arquivos), Word 2007 e versões superiores (digitação, criar, salvar, formatar, abrir, alterar e imprimir documento), acesso a internet para envio de e-mails e portais eletrônicos (texto alterado).

6.2. A prova será aplicada no dia ~~09/06/2019~~ **14/07/2019 - Domingo (nova data)** em local, horário e duração a ser divulgado pela Comissão Organizadora e Julgadora, no prazo máximo de 07 (sete) dias antes da aplicação da prova.

6.3. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à aplicação da prova.

6.4. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e do Almoxarifado da Prefeitura.

6.5. O resultado da prova prática de noções de informática e digitação será disponibilizado no dia ~~14/06/2019~~ **19/07/2019 (nova data)**.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DO EXAME PSICOTÉCNICO

7.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares pertinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

7.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.2. A avaliação psicológica será realizada no dia ~~02/07/2019~~ **23/07/2019 (nova data)** em endereço posteriormente informado, observando o horário previamente agendado para cada candidato, com duração de 01 (uma) hora;

7.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações.

7.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados ou extrapolar o período já determinado de duração da prova;

7.5. Os testes aplicados serão: teste palográfico e testes de inteligência (R1 e G36);

7.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

7.7. A relação dos candidatos aprovados será publicada por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e Almoxarifado da Prefeitura.

7.8. O resultado do referido teste será divulgado no dia ~~15/07/19~~ **05/08/2019 (nova data)**, o prazo para recurso será de ~~22/07/19~~ **06 a 12/08/2019 (nova data)**, o resultado da análise do recurso será dia ~~30/07/19~~ **19/08/2019 (nova data)**. Esta etapa será de caráter eliminatório.

7.9. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização do exame psicológico.

8. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. As eleições para investidura ao cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá, de forma unificada em todo o território nacional, impreterivelmente, no dia **06/10/2019 (Domingo)**,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

das 08:00 hs às 17:00 hs, em locais de votação a serem definidos pela Comissão Organizadora e Julgadora e previamente publicada nos locais já supramencionados.

8.2. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

8.2.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

8.2.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.2.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e Julgadora e pelos demais candidatos presentes.

8.2.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.2.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e Almoxarifado da Prefeitura.

9. DA CANDIDATURA

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

9.1 Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em, no máximo, 02 (dois) candidatos;

d) Não será permitido o voto por procuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG

9.2. Da Campanha Eleitoral:

~~a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.1.5 deste edital;~~

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.2.5 deste edital, prevista para dia 21/08/2019 (texto alterado);

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

e) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

f) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

g) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

9.3. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.5;
- f) É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Somente será permitida propaganda eleitoral até o dia **05/10/2019 às 23:59 hs**, sendo expressamente vedada qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, qual seja 06/10/2019, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, podendo a candidatura ser impugnada e/ou cancelada.
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9.4. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato;
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora e pelo CMDCA que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

9.5. Da votação:

9.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e Almoxarifado da Prefeitura.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

9.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

9.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.6. Da mesa de votação

9.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

9.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

9.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Participarão e supervisionarão o processo de apuração dos votos, a Comissão Organizadora e Julgadora e o CMDCA;
- b) Poderão acompanhar o processo de apuração dos votos o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou fiscal devidamente inscrito, desde que estes não prejudiquem ou tumultuem a contagem dos votos.
- c) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- d) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- e) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e afixado no mural da Prefeitura Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

f) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

g) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;

II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III. tiver maior idade.

9.8 – Do Recurso

a) O prazo para interposição de recurso sobre a votação/contagem de votos será até o dia **07/10/2019** e a resposta ao recurso ocorrerá até o dia **09/10/2019**, através dos diversos meios de comunicação supramencionados;

b) A lista final dos eleitos será divulgada dia **10/10/19**.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso, dentro dos prazos já estabelecidos para cada etapa, quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) ao resultado da prova de conhecimentos gerais e redação;

c) ao resultado da prova de conhecimento de informática e digitação;

d) ao resultado do Exame Psicológico;

e) publicação do resultado final da eleição.

11.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa referido no item 11.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.3. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Morro da Garça;

11.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.6. Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), em modelo próprio fornecido pelo CMDCA, disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. O cronograma poderá sofrer alteração caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão Organizadora e Julgadora, sendo estas publicadas com antecedência;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MORRO DA GARÇA – MG**

12.2. Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

12.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral, sendo que todos os resultados serão afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretara Municipal de Desenvolvimento Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do CEMAE, do Posto de Saúde e Almoxarifado da Prefeitura e, comunicado oficialmente ao Ministério Público.

12.4. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro da Garça e Ministério Público.

12.5. Este Edital entra em vigor a partir da sua aprovação.

Data da aprovação final através de reunião do CMDCA registrada em Ata: 16/04/2019

César Afonso de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro da
Garça